



LEI Nº 2945/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do Gari na Cidade de Picos e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Picos, o dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 16 de maio de cada ano, em homenagem aos Profissionais que atuam nos serviços de limpeza e conservação das ruas, praças e que desempenham papel essencial para o bem-estar coletivo e a saúde ambiental da cidade.

Art. 2º - A data que se refere o artigo anterior, deverá constar no calendário oficial de eventos do Município de Picos.

Art. 3º - Fica autorizada a ampla divulgação da data que se refere o artigo 1º em jornais, rádios, TV's e outras.

Art. 4º - Está autorizado o poder executivo, na referida data comemorativa, promover a integração destes servidores através de atividades: esportivos, culturais, educativas, artísticas e outras...

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

Pe José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal